LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

LEI Nº 946/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

1

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Sorteio de Prêmios como incentivo ao pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 5768/1971,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a premiar, mediante sorteio de bens móveis os contribuintes do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Japaratuba, e que estejam até a data do sorteio, com os débitos comprovadamente quitados, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. O valor total dos prêmios não excederá a **12%** (doze por cento) do IPTU efetivamente arrecadado no exercício de 2025.

Art. 2°. O sorteio ocorrerá, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo Municipal, regulamentado mediante decreto.

Art. 3°. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que estejam quites com a Fazenda Municipal no tocantes ao IPTU.

Art. 4º. A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda original ou ainda em cópia autenticada;

II - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado, juntamente com o contrato de locação original, ou por cópia autenticada, dentro do período abrangido pelo sorteio, e que seja este, responsável pelo pagamento do referido imposto;

LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

Art. 5º- Ficará excluído do sorteio:

I – aquele que por lei estiver isento/imune do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver com qualquer pendência administrativa/judicial, salvo se comprovarem quitação integral, até a data do sorteio.

III – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver com qualquer pendência administrativa, ainda que tenham aderido ao **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, salvo se comprovarem quitação integral dos débitos parcelados, relativos aos exercícios anteriores e que estejam em dia com o pagamento do IPTU do exercício 2025.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a dois ou mais proprietários ou possuidores a qualquer título, apenas um, escolhido por estes, representará os demais para efeito de sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os co-proprietários ou co-possuidores do imóvel.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante escolhido pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para representá-los perante a Comissão Organizadora.

Art. 7°. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, e apresentação da documentação especificada em regulamento.

§ 1º. Após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios **não reclamados em até 90 (noventa) dias** após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 8°. Salvo recusa expressa do contribuinte, para o recebimento do prêmio deverá o contemplado anuir com veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Japaratuba.

§ 1º A recusa deverá ser manifestada por escrito junto à Secretaria Municipal de Finanças do municipio, em até 30 (trinta) dias antes da data do sorteio, sob pena de preclusão.

LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

§ 2º A recusa por parte do sorteado no tocante à divulgação do seu nome e imagem, não inclui as divulgações na imprensa oficial e na transparência pública municipal.

§ 3º A recusa do ganhador no tocante à divulgação, sem que este tenha expresso sua recusa no prazo estipulado, o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9°. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como sua fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pela Prefeita Municipal, através de ato próprio.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Prefeita Municipal, em até 3 (três) dias à partir da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. O sorteio será realizado considerando-se a extração dos prêmios da Loteria Federal, do 1º ao 5º prêmio, da data fixada no Decxreto Municipal que regulamentar o sorteio.

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes e/ou locados, ao Município de Japaratuba, inclusive de sues respectivos fundos.

Art. 13. Os prêmios a serem sorteados, serão adquiridos com recursos próprios do erário, ou, eventualmente, aqueles recebidos em doação de particulares, com finalidade própria.

Art. 14. Fica criada no Orçamento vigente a dotação abaixo relacionada com as suas respectivas Naturezas de Despesa e Fonte de Recurso:

05 – Secretaria Municipal de Finanças

00.00 – Administração

00.00.000 – Administração Financeira

00.00.000.0000 – Gestão de Políticas Administrativas, Financeiras e Tributárias.

00.00.000.000.0.000 – Incentivo ao Contribuinte Municipal da Secretaria de Finaças Econômico

LEI

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

FR 00

R$ 9.000,00 (nove mil reais)

4

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Japaratuba/SE, 18 de junho de 2026

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal